

## **EDITAL nº 001/2019**

# **CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**

GESTÃO: 2020-2024

*Dispõe sobre a Convocação do Processo de Escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes do município de CONCHAL gestão 2020 – 2024, e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.265/01, e

**CONSIDERANDO QUE:**

O processo de escolha para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares da cidade de CONCHAL, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, sob a Resolução CMDCA 001/2019, observará as normas da Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 1.265/01,

**FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS(AS) INTERESSADOS(AS), QUE SE ENCONTRA ABERTO O PROCESSO DE ESCOLHA PARA PROVIMENTO DE CINCO (05) CARGOS DE CONSELHEIROS(AS) TUTELARES TITULARES DO MUNICÍPIO DE CONCHAL E SEUS SUPLENTES.**

### **1. DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS**

1.1 - A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia. Esta Comissão Eleitoral foi constituída através da, Resolução CMDCA 001/2019 com a seguinte composição: CONSELHEIROS CMDCA:

- a) Eliete Aparecida de Moraes – RG. nº 18.834.196-1
- b) Jussara Aparecida Graci de Araújo - RG. nº 8.546.052-7
- c) Ana Paula Chaves Cardoso – RG. nº 44.576.393-0
- d) MarluCIA Patricia Filogonio Camara de Oliveira – RG. nº 24.906.032-2

1.2 - A Comissão Eleitoral será Coordenada pela Conselheira Eliete Aparecida de Moraes.

1.3 - Caberá à Comissão Eleitoral

I- dirigir o processo de escolha, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III- analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;

IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI- analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra candidatos, mesários, apuradores e a apuração;

VII- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII- realizar a apuração dos votos;

IX- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

X- processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;

- XI- publicar o resultado do pleito, abrindo prazo estipulado para defesa/recurso, em prazo estipulado neste edital;
- XII- Providenciar credenciais para os fiscais;
- XIII- Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- XIV- Providenciar os recursos financeiros necessários à realização do processo de escolha;

1.4 - Para fins do disposto no Inciso X deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente.

1.5 – O encaminhamento do expediente do processo de escolha ao representante do Ministério Público.

## 2. - DO CMDCA NO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de CONCHAL:

- I- formar a Comissão Eleitoral;
- II- requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;
- III- expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
- IV- julgar:
  - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
  - b) as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei;
- V- homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
- VI- publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

2.2. Todos os avisos e comunicados relativos ao Processo Seletivo serão objeto de publicação e fixação no **Departamento de Promoção e Assistência Social**, sito a Rua Mato Grosso, 512- - Parque Industrial - CONCHAL, e os editais serão publicados na Imprensa Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

2.3. Na impossibilidade, por força maior ou caso fortuito, de publicação na Imprensa Oficial, fica definido os locais elencados no item 2.2 como a publicação oficial.

2.4. O Prédio do **Departamento de Promoção e Assistência Social** funcionará de segunda a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 16h00.

2.5 - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição;

## 3.- DOS REQUISITOS

3.1. Para participar do processo de Escolha ao cargo de membro do Conselho Tutelar o interessado deverá:

- a-** ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- b-** ter reconhecida idoneidade moral devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais da Comarca;
- c-** residir no Município de Conchal há mais de 2 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;
- d-** estar no gozo de seus direitos políticos e ser eleitor no Município de Conchal;
- e-** apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º grau;
- f-** comprovação de experiência profissional, em atividades ligadas à criança e ao adolescente, mediante competente “curriculum vitae” documentado;
- g-** participação em curso de capacitação, ficando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente responsável pela realização do treinamento.
- h-** ser aprovado em prova escrita de conhecimentos sobre a Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto de Direitos da Criança e do Adolescente e legislação Municipal;
- i-** não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.
- j-** desvinculação de todo e qualquer partido político;
- k-** não pertencer de qualquer modo, aos quadros de segurança pública, civil ou militar.

3.2. – A participação em curso preparatório descrita na letra “g” do item 3.1 é requisito para tomar posse e exercer as funções de Conselheiro(a) Tutelar.

#### 4. - DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas pessoalmente pelo(a) interessado(a) ou através de procurador(a) legalmente instituído(a), no **Departamento de Promoção e Assistência Social**, sito a Rua Mato Grosso, 512- Parque Industrial CONCHAL, do **dia 06 de Maio ao dia 14 de Junho de 2019**, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min.

4.1.1. O pedido de inscrição deverá ser formulado em requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral, assinado e protocolizado, direcionado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data limite prevista neste Edital, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Duas fotografias 3x4 (recente);
- b) Original e cópia do documento de identidade.
- c) Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- d) Original e cópia do Título de Eleitor;
- e) Originais e cópias dos comprovantes de residência (telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, irmão(ã), filho(a) sendo: um comprovante com data de emissão e/ou vencimento, anterior ao mês de maio de 2017 e, outro com data posterior ao mês de março de 2019, para fins de comprovação dos 02 (dois) anos de residência no município de CONCHAL. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira /autêntica do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a), assinado por duas testemunhas.
- f) Original e cópia do diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino fundamental;
- g) Declaração, subscrita do próprio punho, a ser redigida no ato da entrega dos documentos, atestando que tomou conhecimento deste edital e se submete as regras e exigências nele contida, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;
- h) Declaração de próprio punho que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, que não está filiado a nenhum partido e que não pertence de qualquer modo, aos quadros de segurança pública, civil ou militar, sob pena de perda do mandato, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;
- i) Original e Cópia do Certificado de Dispensa e incorporação (Reservista), comprovando estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino.

4.2. Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, fax e faltando documentação.

4.3. O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e estará disponível no **Departamento de Promoção e Assistência Social**, sito a Rua Mato Grosso, 512- - Parque Industrial - CONCHAL. Deverá ser entregue no mesmo endereço e prazos contidos neste edital, acompanhado com toda a documentação relacionada no item 4.1.1 deste Edital.

4.3.1. O Prédio do **Departamento de Promoção e Assistência Social** é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição e de todos os documentos para o processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de CONCHAL.

4.4. A candidatura é individual, vedada a formação de chapa e cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número de ordem.

4.6. O ato de inscrição dos candidatos pressupõe que eles ratificam o conhecimento das normas contidas neste edital que regulamenta esse processo seletivo, não podendo o candidato alegar desconhecimento das mesmas.

#### 4.7. DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

4.7.1. Encerradas as inscrições o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará e afixará a lista preliminar no **Departamento de Promoção e Assistência Social**, dos candidatos inscritos, encaminhará esta relação de candidatos ao Ministério Público do Foro de CONCHAL, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnações, conforme calendário do Anexo I deste Edital.

4.7.2. São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do item 3.1 deste edital ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

4.7.3. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

4.7.4. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será devidamente notificado e a Publicação será fixada no mural da Prédio do **Departamento de Promoção e Assistência Social**, para apresentar em 03 (três) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

4.7.5. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 02 (dois) dias, a qual será publicada e fixada no **Departamento de Promoção e Assistência Social**, conforme calendário do anexo I deste Edital.

4.7.6. Da decisão da Comissão Eleitoral referida no item 4.7.5 deste, caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 02 (dois) dias, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final na Imprensa Oficial do Município e fixado no **Departamento de Promoção e Assistência Social**.

4.7.7. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente afixará no mural do Departamento de Promoção e Assistência Social e na imprensa oficial do município, a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, encaminhando cópia do processo de inscrição com suas respectivas anotações ao representante do Ministério Público de CONCHAL.

## 5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. O Conselheiro Tutelar, no exercício do cargo, faz jus à percepção de subsídio em forma de pró-labore no valor de **R\$ 1.561,14** (um mil, quinhentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), com as respectivas correções e reajustes legalmente aplicados, pagos pela Prefeitura Municipal de CONCHAL, a partir de recursos previstos no Orçamento Público Municipal, descontados as contribuições e tributos legais que sobre tal remuneração incidir. Os membros titulares do Conselho Tutelar receberão vencimentos, pagos pelo Município.

5.1.1 São direitos dos membros titulares eleitos:

I- cobertura previdenciária;

II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III- licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V - gratificação natalina

5.2. Sendo eleito (a) funcionário (a) público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

5.3. A remuneração, percebida pelo(a) Conselheiro(a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade, estabelece apenas o vínculo administrativo, pois o pagamento da remuneração se dará conforme dotação consignada no Orçamento municipal.

## 6. DA CARGA HORÁRIA

6.1 Para atingir seus objetivos o Conselho Tutelar funcionará diariamente, **das 8h00 às 18h00 horas, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância, para o horário noturno, feriados e fins de semana.** A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

6.2 O **Regime de Dedicção Integral ao Serviço** para cada Conselheiro Tutelar, compreenderá:

- a) jornada de **40 (quarenta)** horas semanais no horário de expediente, compreendido das 8:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira, na sede do Conselho Tutelar, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho Tutelar, e,
- b) regime de plantão à distância de **14 (quatorze)** horas semanais no período noturno, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho Tutelar, e
- c) regime de plantão à distância de **24 (vinte e quatro)** horas nos feriados, pontos facultativos e finais de semana, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho Tutelar, cuja cópia será remetida mensalmente aos demais órgãos públicos que também trabalham em regime de plantão.

6.3 Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerão ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, compreendido das 8h00 às 18h00.

6.4 Para o atendimento no horário de almoço, deverá permanecer no Conselho, no mínimo 01 Conselheiro(a) Tutelar;

## 7. DA FASE PRELIMINAR

7.1. A fase preliminar compreenderá três etapas:

- I- inscrição com análise dos documentos apresentados pelo candidato,
- II- Prova Escrita sobre a Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal de proteção à criança e adolescente e
- III- Avaliação Psicológica.

7.1.1. A aplicação da prova de conhecimentos será no dia 14 de julho de 2019 (domingo), a partir das 09h00min, em local a ser divulgado posteriormente.

7.1.2. - Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os(as) candidatos (as) que apresentarem os documentos constantes do item 4.1.1.

7.2. Submeter-se-ão a avaliação psicológica, os candidatos aprovados na prova escrita. A entrevista será realizada por psicólogo (a) contratado (a) especialmente para esta finalidade, no dia 04 de agosto de 2019 a partir das 08h00min em local a ser divulgado posteriormente. O não cumprimento acarretará o impedimento da Diplomação e Posse do (a) candidato (a) caso seja eleito (a).

7.2.1. Os Testes Psicológicos a serem aplicados nos candidatos são instrumentos de avaliação ou mensuração de características psicológicas, constituindo-se um método ou uma técnica de uso privativo do psicólogo, nos termos do § 1o do Art. 13 da Lei no 4.119, de 27/08/1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo e em conformidade com a Resolução CFP nº 002/2003.

7.3. Na fase preliminar, serão considerados aptos os (as) candidatos (as) que preencherem todos os requisitos dos itens 4.1.1 deste Edital, alcançarem nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) na prova de conhecimentos e forem considerados aptos na avaliação psicológica.

7.4. A prova de conhecimentos específicos, **eliminatória**, compreenderá:

- 30 (trinta) questões de múltipla escolha sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

7.4.1. O Conteúdo da prova de conhecimentos será elaborado com base no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações.

7.4.2. A prova constará de questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

7.5. O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

7.6. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

7.7. O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

7.8. Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burlar a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

7.9. Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:

a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;

b) não apresentar documento que bem o identifique;

c) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

d) ausentar-se do local de prova antes de decorridas 01 (uma) hora de início da mesma;

e) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;

f) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;

h) será eliminado do processo de escolha, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc;

i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

j) não comparecer à avaliação psicológica, seja qual for o motivo alegado;

7.10. A prova de conhecimentos específicos terá duração de 3 (três) horas.

7.11. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.

7.12. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

7.13. O candidato não poderá levar consigo o caderno de questões.

7.14. Os Editais de Convocação, serão publicados no Departamento de Promoção e Assistência Social e na imprensa oficial do município, conforme calendário do Anexo I deste Edital, de todos os candidatos inscritos, inclusive os candidatos indeferidos que apresentarem defesa, para participarem da prova escrita.

7.15. O candidato fica advertido que deverá dirigir-se ao prédio do Departamento de Promoção e Assistência Social para consultar todos os comunicados expedidos pela Comissão Eleitoral.

7.16. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

7.17. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

7.17.2. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

7.17.3. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 7.16 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo de escolha.

7.17.4. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa

dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

7.18. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, em nenhuma hipótese.

7.18.1. A ausência do candidato à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo de Escolha.

7.19. Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante do responsável pela aplicação das provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## 8. DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS

8.1. Serão admitidos recursos quanto:

- a) à aplicação da prova de conhecimentos;
- b) às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- c) ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

8.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação no prédio do **Departamento de Promoção e Assistência Social**.

8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada hipótese descrita no item 8.1, deste capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.4. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, no Departamento de Promoção e Assistência Social do Município, das 8h00 às 12:00 e das 13h30 às 16h00.

8.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data e horário do comparecimento para entrega no Prédio do **Departamento de Promoção e Assistência Social**.

8.6. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

8.7. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.8. Na ocorrência do disposto nos itens 8.6 e 8.7 deste capítulo, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

8.9. Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos através de Publicações no Departamento de Promoção e Assistência Social e na imprensa oficial do município.

8.10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecurável, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.

8.11. Enquanto não julgados os recursos interpostos pelos candidatos, estes poderão participar das etapas seguintes propostas no cronograma de atividades.

8.12. Será invalidado o resultado obtido nestas atividades, caso não tenha deferimento do pedido constante no recurso.

## 9. DO PLEITO

9.1. Estarão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros(as) Tutelares os(as) candidatos(as) que:

9.1.1. Alcançarem 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos;

9.1.2. For considerado apto na avaliação psicológica e

9.1.2 Tiver a candidatura homologada apresentando os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor Cível da Comarca;
- b) Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor Criminal da Comarca;
- c) Certidão de quitação eleitoral e de crimes eleitorais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br) ;
- d) Curriculum documentado acompanhado de Declaração da Entidade ou Instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, ou Carteira Profissional com registro que comprove ser o candidato funcionário ou servidor desta classe com experiência profissional ou voluntária, em trabalho direto na área da criança e do adolescente e família.

9.2. Os (as) candidatos (as) que deixarem de atingir a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) na prova de conhecimentos específicos, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.

9.3. O Edital de Publicação com os nomes dos(as) candidatos(as) aptos a concorrerem a etapa de Eleição dos(as) Conselheiros(as) Tutelares de CONCHAL, será publicado no dia 23 de Agosto de 2019, no mural da Prefeitura Municipal de CONCHAL, no Departamento de Promoção e Assistência Social e na imprensa oficial do município de CONCHAL.

9.4. A eleição e apuração dos votos serão realizadas no dia 06 de Outubro de 2019, das 09h00min às 17h00min em local a ser oportunamente divulgado.

9.4.1 O processo eleitoral dar-se em urnas convencionais, cedidas pela Justiça Eleitoral/Tribunal Regional Eleitoral.

9.5. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

9.6. Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados na Imprensa Oficial do Município com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da data da eleição.

9.7. Caso haja impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas as cédulas serão confeccionadas pelo Município de CONCHAL, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

9.7.1. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos;

9.7.2. Poderão votar os(as) eleitores (as) devidamente inscritos na Justiça Eleitoral e registrados nas seções eleitorais atribuídas ao município de CONCHAL.

9.8. Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

9.9. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por indicação da Comissão Eleitoral, nomeará:

9.9.1 – 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Mesários para compor cada mesa receptora de votos; e

9.9.2 - 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 03 (três) Escrutinadores para compor a Junta Apuradora de votos.

9.10. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

9.11. Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

## 10. DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

10.1 - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) na prova escrita e avaliação psicológica do Processo de Escolha e será encerrada às 00h00min do dia 05 de Outubro de 2019.

10.2.- Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.3 - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

### 10.3.1 - DA PROPAGANDA

- a) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;



- f) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

### **10.3.2 - DA CAMPANHA PARA ESCOLHA**

- a) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
- g) vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotam tal vinculação.

### **10.3.3 - NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA**

- a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

## **10.4 - DAS PENALIDADES**

**10.4.1** - O desrespeito às regras apontadas no item 10.3 deste Edital caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

### **10.4.2 - DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS**

**10.4.3** - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**10.4.4** - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

**10.4.5** - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

**10.4.6** - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

**10.4.7** - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

**I** - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

**II** - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

**§ 1º** - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

**§ 2º** - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

**§ 3º** - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**10.4.8** - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

**§ 1º** - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

**§ 2º** - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

**10.4.9** - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

**10.4.10** - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

**10.4.11** - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

**10.4.12.** A Comissão eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

**10.4.13.** Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

**10.4.14.** O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através de Publicação afixada no Departamento de Assistência Social.

**10.4.15.** Para as impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital.

**10.16.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

## 11. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

11.1. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público de CONCHAL.

11.1.1. Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos;

11.1.2. Os candidatos deverão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da mesa apuradora, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em até 02 (dois) dias, facultada a manifestação do Ministério Público de CONCHAL.

11.2. Serão consideradas nulas as cédulas que:

I. assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;

II. contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;

III. não corresponderem ao modelo oficial;

IV. não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no item 9.7 deste edital;

V. estiverem rasuradas.

11.3. Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos (as) que obtiverem maior votação, sendo os (as) demais, pela ordem de classificação considerados suplentes.

11.4. Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que obteve a maior nota na prova escrita.

11.4.1. Persistindo o empate será considerado vencedor o (a) mais idoso (a) e em seguida o que tiver o maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovado.

11.5. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando na Imprensa Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, gestão 2020-2024, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2. O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.

12.3. Todos os cálculos referentes à pontuação dos candidatos na prova de conhecimentos serão realizados com duas casas decimais.

12.4. Não serão fornecidos atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação na Imprensa Oficial do Município.

**12.5. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.**

12.6. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos; assegurada ampla defesa.

12.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado no mural da Prefeitura Municipal de CONCHAL, no Departamento de Promoção e Assistência Social e na imprensa oficial do município.

12.8. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público do Município de CONCHAL.

12.9. Faz parte do presente edital o anexo I contendo as datas e atividades programadas.

12.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

12.11. Aos candidatos eleitos como titulares e suplentes será oferecido um curso de formação inicial promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da

RESOLUÇÃO Nº 112 de 27 de março de 2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a formação continuada dos operadores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

12.12. O curso descrito no item 12.11 será oferecido após o pleito eleitoral e antes da posse prevista para o dia 09 de janeiro de 2020.

Conchal, 03 de maio de 2019.

**ELIETE APARECIDA DE MORAIS**  
Presidente do CMDCA de Conchal

**ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

| DATA PREVISTA    | ETAPA/ATIVIDADE   |
|------------------|---|
| 26 de abril      | Publicação resolução convocação do processo   |
| 30 de abril      | Comunicação oficial do CMDCA dirigida ao prefeito, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Juiz da Infância e da Juventude informando o início formal do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares. |
| 03 de maio       | Publicação do edital de abertura do processo via Imprensa Oficial e outros meios de publicação, mantendo-se a ampla divulgação do edital.   |
| 06/05 a 14/06    | Período de inscrições e exame preliminar das inscrições, mantendo-se a ampla divulgação do edital.  |
| 19 de junho      | Publicação e ampla divulgação da relação (preliminar) dos inscritos .   |
|                  | Ofício ao Ministério Público informando o nome dos inscritos, com cópia de todos os documentos apresentados pelos candidatos.   |
|                  | Convocação dos inscritos para participar da Palestra sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, natureza, objetivo e funcionamento do Conselho Tutelar   |
| 20 a 26 de junho | Período de impugnação de candidaturas.  |
| 27 a 28 de junho | Notificação dos candidatos impugnados para apresentação de defesa.  |
| 28 de junho      | Palestra 4h sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, natureza, objetivo e funcionamento do Conselho Tutelar  |
| 01 a 05 de julho | Apresentação de defesa pelo candidato impugnado   |
| 05 de julho      | Reunião da Comissão Eleitoral para decisão das impugnações (defesa)   |
| 08 a 11 de julho | Prazo para apresentação de Recursos ao CMDCA  |
| 11 de julho      | Reunião do CMDCA para decisão dos Recursos interpostos  |
| 12 de julho      | Publicação e ampla divulgação da relação (definitiva) dos candidatos inscritos e habilitados.   |
| 14 de julho      | Realização do teste de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e de Informática.  |
| 15 de julho      | Divulgação do Gabarito (preliminar) no Mural da Sala dos Conselhos e diário oficial   |
| 16 de julho      | Ofício ao Ministério Público informando o nome dos aprovados (preliminar).  |
| 19 de julho      | Publicação na Imprensa Oficial do resultado preliminar do teste de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.   |
| 22 a 24 de julho | Prazo para apresentação de defesa do resultado da prova escrita à Comissão Eleitoral.   |
| 25 de junho      | Análise e Julgamento pela Comissão Eleitoral das defesas apresentadas   |

|                       |  |
|-----------------------|--|
| 26 a 31 de julho      | Prazo para apresentação de Recursos ao CMDCA   |
| 01 de agosto          | Análise e julgamento pelo CMDCA dos Recursos apresentados  |
| 02 de agosto          | Publicação de convocação para avaliação psicológica  |
| 04 de agosto          | AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA  |
| 06 de agosto          | Publicação do resultado da avaliação psicológica   |
| 07 a 09 de agosto     | Prazo para apresentação de defesa do resultado da avaliação psicológica  |
| 12 de agosto          | Reunião da Comissão para decisão das defesas apresentadas  |
| 13 a 16 de agosto     | Prazo para apresentação de recurso ao CMDCA  |
| 19 de agosto          | Reunião do CMDCA para julgamento dos recursos  |
| 23 de agosto          | HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURA e Publicação dos membros da mesa receptora e apuradora de votos;  |
| 26 de agosto          | Reunião para firmar compromisso acerca das regras para propaganda dos candidatos   |
| 27/08 a 04/10         | Divulgação e propaganda dos candidatos   |
| 04 de outubro         | Término da divulgação e propaganda dos candidatos as 24:00hs   |
| 6 de outubro de 2019  | Eleição (votação e apuração), com divulgação do resultado, em caráter provisório   |
| 07 de outubro         | Resolução de Homologação final do processo de escolha  |
| 08 de outubro         | Publicação da resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha e proclamando os eleitos, com imediata comunicação oficial do CMDCA dirigida ao prefeito, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Juiz da Infância e da Juventude informando o encerramento formal do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares. |
| 10 de janeiro de 2020 | Nomeação e Posse dos(as) Conselheiros(as) Tutelares eleitos(as)  |